

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

### **(A) GERAL**

A Verus Gestão de Patrimônio, através dos seus representantes, (“GESTORA”) exercerá o direito de voto nas assembleias cujos fundos e carteiras administradas, geridas por esta (“FUNDO” quando individualmente e “FUNDOS” quando em conjunto), sejam convocados a votar, sempre no melhor interesse dos mesmos e dos seus cotistas, empregando todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Assim, a GESTORA votará favoravelmente às deliberações que, na sua opinião, favoreçam a valorização dos ativos dos FUNDOS. Inversamente, a GESTORA votará contrariamente às deliberações que, em sua opinião, possam diminuir o valor desses ativos.

### **(B) SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

Ocorrendo alguma situação de potencial conflito de interesse as mesmas serão analisadas pela área de *Compliance* da GESTORA que após avaliação, emitirá parecer conclusivo sobre a situação representar (ou não) conflito de interesse.

Caracterizado o conflito de interesse, a GESTORA poderá:

1. Solucionar internamente o conflito e reapresentar a situação à área de *Compliance*;
2. Deixar de exercer o direito de voto e enviar e-mail aos cotistas dos respectivos FUNDOS justificando o não voto; ou
3. Convocar Assembléia dos cotistas dos respectivos FUNDOS para definição dos votos por estes.

### **(C) FACULDADE**

É facultado à GESTORA definir as Assembléias que deverá comparecer. A GESTORA pode não comparecer a uma determinada Assembléia se:

- (i) A Assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) no ativo em questão;
- (iv) Houver situação de conflito de interesse; ou
- (v) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

#### **(D) MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

As seguintes matérias requerem voto obrigatório do Gestor em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

(i) Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembléia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- a. alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a. alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c. criação, aumento ou alteração na fórmula de cálculo que implique aumento ou criação de taxas de administração, performance, entrada e/ou saída de recursos;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. Assembléia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 409.

#### **(E) PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO**

A Equipe de gestão da GESTORA (“GESTÃO”) analisará as matérias passíveis de exercício do direito de voto considerando:

- (i) A relevância da matéria a ser votada;
- (ii) A existência de potencial conflito de interesses;
- (iii) Suficiência do material disponibilizado pelo emissor do ativo, conforme o caso;
- (iv) Relação entre os custos e os benefícios decorrentes do exercício do direito de voto (“Relação Custo x Benefício”), que considerará os seguintes aspectos:
  - a. custos a serem incorridos para o exercício do direito de voto;
  - b. participação dos fundos no ativo e capacidade de influir no resultado da votação;
  - c. possíveis impactos da votação no emissor, e
  - d. possíveis impactos da votação à rentabilidade dos fundos.
- (v) Análise dos reflexos da votação nos demais ativos das carteiras dos fundos.

Após esta análise a GESTÃO emitirá entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor.

O entendimento da GESTÃO será formalizado e informado à área de controles da GESTORA, responsável esta por manter registro da orientação de voto da GESTÃO, controlar a execução da política e prestar as informações previstas na legislação em vigor. A formalização do entendimento da GESTÃO se dará por correspondência eletrônica ou comunicado interno escrito. A área de Compliance deverá confirmar o recebimento e a aceitação dessa justificativa.

#### **(F) COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

O resumo e a justificativa sumária do voto proferido em Assembléia serão colocados à disposição dos cotistas no site do administrador do fundo.

#### **(G) ACESSO**

A presente política de voto estará disponível no site da Verus ([WWW.verusgp.com.br](http://WWW.verusgp.com.br)) e nos arquivos dessa GESTORA.